





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++**

**1. Descrição da Inspeção**

Tratou-se de verificação de denúncia registrada no Disque 100 – Ligue 180, em 06/03/2020. Em breve síntese, a denúncia informou que havia bolivianos trabalhando de forma irregular em um imóvel situado na Rua Severino Arboleya Imbernon, 314, bairro Conj. Hab. A. E. Carvalho (Vila Aurora), São Paulo - SP, CEP 08225-400. Situação informada: que os trabalhadores sofrem violência; que os trabalhadores estão expostos a riscos de saúde e trabalho escravo; que as violações ocorrem devido à benefício financeiro/ganância. Não foram citados nomes de trabalhadores, nome do suposto empregador ou quaisquer detalhes da relação laboral.

A ação fiscal foi deflagrada no dia 23/07/2020 pelo **Grupo Especial de Fiscalização Móvel** (GEFM) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com uma equipe composta por 04 Auditores Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Técnicos de Segurança e Transporte do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e pelo Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

Ao chegarmos, constatamos tratar-se de um imóvel de aspecto residencial, sem identificação. A equipe foi recebida pelo proprietário, senhor [REDACTED], cidadão boliviano. Constatamos tratar-se de uma pequena oficina de costura, com apenas duas máquinas retas e uma overlock. Residia no local com sua esposa [REDACTED], que também costurava. Segundo o proprietário, a oficina estava praticamente inativa em função da forte queda de serviço causada pela pandemia do coronavírus. Detalhou que estava apenas fazendo pequenos serviços para subsistência, como pregar botões. De fato, não encontramos estoque de peças ou indício de maior atividade. Não havia empresa constituída.

Também encontramos na residência um senhor de nome [REDACTED], parente da senhora [REDACTED]. Informou que estava há dois anos no Brasil e há seis meses no local, porém não estava trabalhando; seus documentos haviam sido furtados. Pelas informações levantadas, não pudemos constatar vínculo de emprego ativo.

É o relato dos fatos.

**2. CONCLUSÃO**

No caso em apreço, não obstante os dados contidos na denúncia, não foram encontrados trabalhadores submetidos à práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo. Devido à própria inexistência de empregados em atividade, não foi dado prosseguimento à ação fiscal no estabelecimento.

Brasília/DF, 30 de Julho de 2020.

